



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988001082	Distribuição: 05/07/2019
Número Único: 0005261-47.2019.8.25.0053	Competência: 1ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ALEX CHAGAS RAMOS
Endereço: Av. CHESF
Complemento:
Bairro: Conjunto Parque dos Faróis
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Requerente: Advogado(a): ANDERSON SALES SANTOS 6138/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

05/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988001082, referente ao protocolo nº 20190705112601869, do dia 05/07/2019, às 11h26min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

ALEX CHAGAS RAMOS, brasileiro, maior, capaz, acabador em mármore e granitos, portador do RG nº 32077459 SSP/SE e do CPF nº 033.791.005-79, residente domiciliado na Av Chesf, nº 573, Bairro Parque dos Faróis, Pov. Palestina de Fora, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49160-000, Tel: 79 9 9853-3511 / 9 9909-1089, por seu bastante procurador e advogado “in fine” assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração anexa, com endereço profissional no rodapé desta, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Conforme documentos anexos Excelência, o Requerente é pobre na forma da lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

DO INTERESSE DE AGIR – Via administrativa inadequada – Irregularidades e/ou falta de liberação do pagamento leva ao ajuizamento para cobrança

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. **DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna a via administrativa inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa.

Diante de todos esses motivos, inevitável o ajuizamento da presente demanda, também não há que se falar em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

DOS FATOS

Em síntese apertada, o Requerente foi vítima de acidente automobilístico no dia 04/06/2018, por volta das 14h:30min da noite, nas Proximidades da Empresa Rodotec, Loteamento Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro/SE, o Requerente conduzia a sua motocicleta Marca Honda CB 300CL, de cor amarela, Placa policial OEO-2707, conforme documentos anexos, quando foi atingido por uma máquina empilhadeira pertencente a Empresa Rodotec, quando esta saia do interior da mesma, ou seja, das suas dependências, (Conforme Boletim de Ocorrência); vindo esta a sofrer várias escoriações e lesões em seu corpo, fratura exposta, tendo sido submetido a intervenções cirúrgicas (Laudo do IML e Prontuário Médico anexos),

estando até a presente data com limitações em seu corpo. Além dos danos físicos, o Requerente teve uma série de prejuízos materiais.

Conforme documentação e laudo que segue anexos, o Requerente sofreu dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora do membro superior direito, conforme LAUDO DO IML e Laudo Médico.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade do Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Registre-se ainda Excelência que o Requerente teve despesas com medicamentos e médicas que ultrapassam o valor em DAMS, totalizando o valor de R\$ 3.413,00 (três mil, quatrocentos e treze reais), tudo conforme notas fiscais anexas.

Diante de tais fatos e da comprovação da incapacidade do Autor, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau máximo,** com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

**PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA
HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO – NEXO DE
CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência**. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura

alegar, contudo o Requerente junta o Boletim de Ocorrência, bem como laudo do IML, estes lavrados pela Autoridade competente.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora a exemplo dos prontuários, corroboram a veracidade das declarações expostas no BOAT. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), ***portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário***, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, ***que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor***.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal,



busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao *ônus probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, **pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social**. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. **Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória**. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação



da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014).

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:

I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;

II - se o requerido aludiu ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

Passada toda a fundamentação acima, informa o Requerente que junta Laudo Pericial realizado pelo IML que segue anexo a presente.



DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não

trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da **correção monetária**, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XIª ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988) , ao asseverar que:

“A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desconhecido do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada”.

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnaldo Wald (WALD, Arnaldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

“Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, conseqüentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.



(...)

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar”.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com a devida vênia, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2025, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 19 anos de deterioração da moeda.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUTIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência



sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.

2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.

3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2013 . Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...) (20071010043086APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros



documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime -- J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

“Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo.

Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte.

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença”.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem um entendimento diferente à respeito, porém, com o mesmo raciocínio, evitar a depreciação dos valores instituídos pela medida provisória que foi convertida na Lei 11.482/2007, determinando a correção desde a publicação da Lei, ou seja, desde 31/05/2007, nesses termos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO. A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização



relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE". (TJ-SC - AC: 20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado)

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com **JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção), além do pagamento das DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - DAMS **no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), embora as despesas tenham ultrapassado este valor conforme comprovantes anexos.**

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:



“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim *verbis*:

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º - “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa** do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).
“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, **ou** que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

DO PEDIDO

Pelo exposto, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista ao Requerente não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no artigo 5º, LXXIV e na Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

b) a citação ao Réu no endereço fornecido pela autora, para, caso queira, apresente contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, **for decretada a revelia da Seguradora Requerida**, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, caso Vossa Excelência entenda necessário, **pois há nos autos Perícia Médica realizada pelo Instituto Médico Legal - IML, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

e) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, **reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da**



citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção) mais o pagamento das DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - DAMS **no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),;**

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais), **apenas** para fins de alçada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de julho de 2019.

ANDERSON SALES SANTOS

ADVOGADO OAB/SE 6.138



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTES: ALEX CHAGAS RAMOS, brasileiro, maior, capaz, acabador em mármore e granitos, portador do RG nº 32077459 SSP/SE e do CPF nº 033.791.005-79, residente domiciliado na Av Chesf, nº 573, Bairro Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49160-000, Tel: 79 9 9853-3511 / 9 9909-1089.

OUTORGADO: ANDERSON SALES SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n.º 6.138, com endereço Av. Dr. José Machado de Souza, 120 – Bairro Jardins, Aracaju - SE, CEP 49.025-740. Telefone: 79 9923-7901 - Email: sales.direito@hotmail.com

PODERES: Conferindo-lhes poderes **AD JUDITIA ET EXTRA** para o foro em geral, podendo este procurador propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, iniciadas ou por iniciar, até a decisão final, ou ainda interpor qualquer recurso em qualquer Juízo ou Instância, Tribunal, Repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquia e Paraestatal ou de Economia Mista, conferindo-lhes, ainda, os mais amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam, e mais os da parte final do art. 105 do Código de Processo Civil brasileiro, inclusive confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber **alvarás** e dar quitações, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, podendo o indigitado procurador agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, ao que tudo dará por bom, firme e valioso, especialmente para o fim de promover Ação de Indenização por danos Materiais.

DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA: nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes, DECLARO, e autorizo o requerimento de gratuidade pelo outorgado, sob as penas da Lei, que não possuo condições de arcar com as custas, despesas e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios, sem comprometer o meu próprio sustento.

Aracaju/SE, 27 de maio de 2019.


OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ALEX CHAGAS RAMOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF

32077459

SSP

SE

CPF

033.791.005-79

DATA NASCIMENTO

25/08/1985

FILIAÇÃO

CLAUDIONOR RAMOS DOS
SANTOS

EDILMA CHAGAS RAMOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

03731505938

VALIDADE

25/02/2024

1ª HABILITAÇÃO

23/11/2005

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Alex Chagas Ramos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

27/02/2019

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo
DIRETORA PRESIDENTE

09280665076

SE022066799

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

O TERRITÓRIO NACIONAL
1832620608

1832620608



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

RUA CARLOS DE ALMEIDA, 321, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-000
CNPJ: 13.078.770/0001-96 - INSC. EST. 000.000.000

FATURA MENSAL *

Matrícula
612453.6

Nome do Cliente:
CLAUDIONOR RAMOS DOS SANTOS

Endereço:
AV CHEF-PRQ DOS FAROIS POV PALES, 573, POV PALESTINA D FDRA,
49160-000

CPF: ***.***.***-**

Código de Faturamento:
023002/00244

Data de Cobrança:
17/05/2019

Identificador:
A12N365123

Contador de Leituras:
RES: 1

Leit. Anterior: 507
Leit. Atual: 515
Consumo Faturado (m3): 10
Média de consumo (m3): 7
Ocorrência de Leitura:
Data da Leit. Anterior: 17/04/19
Dias de Consumo: 30
Média diária (m3): 6,23
Previsão para Próx. Leit.: 16/05/19

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF.	(m3)
04/19	00006
03/19	00010
02/19	00007
01/19	00008
12/18	00008
11/18	00007

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 3,01 **PASEP:** 0,65

Serviços

AGUA					37,74
ESGOTO					0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101	03/2019			0,76
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101	04/2019			0,76
091 JUROS DE MORA	0101	03/2019			0,18
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101	03/2019			0,13

Valor

Mês Referência:
05/2019

VENCIMENTO: 24/05/2019

TOTAL A PAGAR R\$
39,57

Declaramos que as faturas de consumo de água e esgoto, da presente matrícula, relativas a 2018 foram pagas. Esta certidão não abrange parcelas vincendas e serviços a cobrar.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Bacteriemia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	105	30	105		105	
Nº de Amostras Analisadas	122	122	122		122	122
Nº Amostras de Amostras com Conformidade com Portaria nº 2.914/2011	117	119	116		120	120

Informações dos Parâmetros de Qualidade, Verificar Versão



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO

Matrícula: 612453.6
Vencimento: 24/05/2019

Mês Referência: 05/2019 2

TOTAL A PAGAR R\$ 39,57

NOME DO COMPRADOR: -

[illegible]

LOCAL E DATA

ALCOHOL ABUSE TREATMENT

- ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR): _____
- O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas a suas relações até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- a) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) é o pagamento e o reconhecimento de finanças do vendedor e do comprador, exclusivamente por AUTENTICIDADE.

00000000

Assessor: Dr. C. J. P. A. DOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)

CONTRAN



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



07ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA N 1, LOTEAMENTO JARDIM FONE:() (79)3253-6100

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06524.0000963

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA N 1, LOTEAMENTO JARDIM FONE:() (79)3253-6100

FATO

Data e Hora do Fato: 04/06/2018 - 14:30 até 04/06/2018 - 14:30

Endereço: RUA 23 Número: S/N Complemento: PRÓXIMO DA EMPRESA RODOTEC CEP: 49160-000

Bairro: LOTEAMENTO PARQUE DOS FARÓIS Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: 07ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JAQUELINE VIEIRA DE JESUS

Nome do pai: JOSE FRANCISCO DE JESUS Nome da mãe: JERUSA VIEIRA MATOS DE JESUS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 31569633 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: AQUIDABA Data de nascimento: 17/04/1990 Sexo: Feminino Cor da pele: Parda

Profissão: ESTUDANTE Estado civil: Não informado Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA 43 Número: 552 Complemento:

CEP: 49.160-000 Bairro: P.DOS FAROIS Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: Telefone:

HISTÓRICO

REPORTA SER ESPOSA DA VÍTIMA ALEX CHAGAS RAMOS. QUE NA DATA, HORÁRIO E LOCAL ACIMA, QUANDO ALEX CHAGAS RAMOS CONDUZIA SUA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA CB 300CL, COR AMARELA, PLACA GEO-2707, CHASSI 9CZNC4310CR048217, RENAVAN 00492230706, EM NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO SENHOR EDMILSON DOMINGOS DOS SANTOS, PELA RUA 23, LOTEAMENTO PARQUE DOS FARÓIS-DESTE TERMO, ALTURA DA EMPRESA RODOTEC, FOI ATINGIDO POR UMA MÁQUINA LIMPIDADEIRA PERTENCENTE A REFERIDA (EMPRESA RODOTEC), QUE SAIA DO INTERIOR DA MESMA. QUE DO ACIDENTE RESTOU DIAMOS MATERIAIS NA MOTOCICLETA SUPRA, (RETROVISORES, PINTURA, E PARTE MECÂNICA), QUANTO A VÍTIMA ALEX CHAGAS RAMOS TEVE FRATURA EXPOSTA DA PERNA DIREITA, SENDO CONDUZIDO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE, ATRAVÉS DA AMBULÂNCIA DO SAMU, QUE A VÍTIMA PASSOU INTERNADA POR 12 DIAS, SENDO SUBMETIDA A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, QUE SEGUNDO OS MÉDICOS QUE O ATENDERAM, ALEX CHAGAS RAMOS POSSIVELMENTE TERÁ DE SUBMETER-SE A NOVA CIRURGIA, ISSO POSTERIORMENTE. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Data e hora da comunicação: 18/06/2018 às 10:58

Última Alteração: 18/06/2018 às 10:57.

OBS.: As informações noticiadas pelo usuário, a vítima, não de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado, Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

JAQUELINE VIEIRA DE JESUS
Responsável pela comunicação

Sérgio Ricardo de Barros
Responsável pelo preenchimento

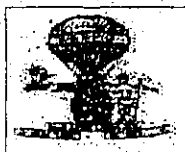
Laudo Pericial
Digitalizado



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

Alex Chagas Ramos

Laudô nº 8304/2018



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS



terça-feira, 9 de outubro de 2018

Nº Laudo
8304/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	ALEX CHAGAS RAMOS			Nascimento	25/08/1985	Idade	33	Naturalidade	ARACAJU
Estado Civil	SOLTEIRO	Sexo	MASCULINO	Cor	PARDA	Profissão	ACABADOR	UF	SE
Instrução	X	Nome da Mãe	EDILMA CHAGAS RAMOS			Nome do Pai	CLAUDIONOR RAMOS DOS SANTOS		
Endereço	RUA 43, 652- PQ DOS FAROIS			Bairro	NOSSA SENHORA DO SOCORRO			Município	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Nome da Autoridade	BEL. SERGIO RICARDO LEITE			Função	BEL. SERGIO RICARDO LEITE			Unidade	7ª DM
1º Perito Relator	DR. SCHEILLA K. M. SALVIANO			Cremesel/Crose	2260	2º Perito Relator	Cremesel/Crose X		
Local da Perícia	Sala do IML			Tipo	Causa				

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que foi vítima de acidente de trânsito (colisão motocicleta x máquina empilhadeira), fato ocorrido no dia 04/06/2018 no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Descrição

Ao exame periciando deambulando com claudicação, fazendo uso de muleta e apresentando fratura do platô tibial direito; edema importante em joelho direito; edema face lateral do pé direito; cicatriz hiperocrômica em joelho direito. Fará nova cirurgia do ligamento que está rompido.

Redução cirúrgica com fixação em 04/06/2018 - Dr. Agénor Villar Neto.

Comentário Médico/Conclusão/Quasitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1)Depende de exame complementar após 180 dias.
- 2)Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 3)Lesões produzidas por ação contundente.
- 4)Exame realizado às 09h03 do dia 09/10/2018.

Quasitos/Respostas

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Depende de exame complementar após 180 dias.

Este documento foi expedido via eletrônica (e-expresso), nos termos da legislação vigente. Confira com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Scheilla
DR. SCHEILLA K. M. SALVIANI
2280
Dr. Scheilla K. M. Salviani
Médica - Legista
CRM 2280



Legista - Legista
Digitalizado



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA



08304/2018
81234 INIL-SE

GUIA PARA EXAME MÉDICO LEGAL

Autoridade/Requisitante: <i>Bel. Sérgio Ricardo Leite Barbosa - Delegado de Polícia</i>
Natureza da perícia: ☒ lesões corporais, ☐ sedução, ☐ contaminação venérea, ☐ estupro ou atentado violento ao pudor, ☐ gravidez, ☐ aborto, ☐ parto, ☐ sanidade mental, ☐ exame indicado, ☐ radiologia, ☐ idade, outros
REMETER O LAUDO PARA: SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA

Periciando:
VITIMA: ALEX CHAGAS RAMOS, de Nacionalidade Brasileira, Natural do Município de Aracaju/SE, solteiro, com 32 anos de idade, nascido em 25/08/1985, acabador, RG 3207745-9, CPF 033.791.005-79, Filho de Claudionor Ramos dos Santos e Edilma Chagas Ramos, Residente e Domiciliado na Rua 43, nº 652 - lot. P. Dos faróis, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.
Relato:
QUE NA DATA, HORÁRIO E LOCAL ACIMA, QUANDO A VITIMA ALEX CHAGAS RAMOS CONDUZIA SUA MOTOCICLETA, DE MARCA HONDA CB 300CL, COR AMARELA, FUA CA OEG-2707, CHASSI 9C2NC4310CR048217, RENAVAN 00452230706, EM NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO SENHOR EDMILSON DOMINGOS DOS SANTOS, PELA RUA 23, LOTEAMENTO FARQUE DOS FARÓIS, DESTE TERMO, ALTURA DA EMPRESA RODOTEC, FOI ATINGIDO POR UMA MÁQUINA EMPILHADORA PERTENCENTE A REFERIDA (EMPRESA RODOTEC), QUE SAIA DO INTERIOR DA MESMA, QUE DO ACIDENTE RESTOU DANOS MATERIAIS NA MOTOCICLETA SUPRA, (RETROVISORES, PINTURA, E PARTE MECÂNICA), QUANTO A VITIMA ALEX CHAGAS RAMOS, TEVE FRATURA EXPOSTA DA PERNA DIREITA, SENDO CONDUZIDO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE, ATRAVÉS DA AMBULÂNCIA DO SAMU. QUE A VITIMA PASSOU INTERNADA POR 12 DIAS, SENDO SUBMETIDA A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, QUE SEGUINDO OS MÉDICOS QUE O ATENDERAM, ALEX CHAGAS RAMOS POSSIVELMENTE TERÁ DE SUBMETER-SE A NOVA CIRURGIA, ISSO POSTERIORMENTE.

Socorro/SE, 18 de junho de 2018.

Sérgio Ricardo Leite Barbosa
Delegado de Polícia

E do Escrivão: _____

RECEBIDO EM:

Assinatura do(a) Periciando(a):

Aguedine Soares de Jesus



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Sanidade Física Complementar
(Lesões)

Alex Chagas Ramos

Laudó nº 1174/2019



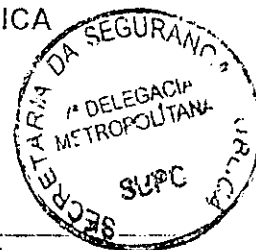


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA
COMPLEMENTAR(LESÕES)

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

Nº Laudo
1174/2019



Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
ALEX CHAGAS RAMOS	25/08/1985	33	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA	ACABADOR
Instrução	Nome da Mãe	Nome do Pai	UF
X	EDILMA CHAGAS RAMOS	CLAUDIONOR RAMOS DOS SANTOS	SE
Endereço	Bairro	Município	
RUA 43, 652- PQ DOS FAROIS	P. DOS FAROIS	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	
Nome da Autoridade	Função	Unidade	
SERGIO R. L. BARBOSA	SERGIO R. L. BARBOSA	7ª DELEGACIA METROPOLITANA	
1º Perito Relator	CremesetCrosc	2º Perito Relator	CremesetCrosc
DRª. SCHEILLA K. M. SALVIANO	2260		LAUDO Nº1174/2019

Local da Perícia
Sala de Necrópsias do IML

Historico/Descrição/Discussão/Conclusão

Historico

O periciando retornou a este Instituto para submeter-se a exame complementar ao laudo nº 8304/2018.

Descrição

Ao exame apresenta as mesmas cicatrizes descritas no laudo anterior, além de hipotrofia muscular na coxa direita e desvio para dentro do joelho direito (membros assimétricos na altura dos joelhos).

Periciando relata não ter sido submetido a cirurgia complementar, e o relatório médico atualizado apenas ratifica a fratura já descrita no exame anterior. Contudo, não informando sequela e sua gravidade.

Discussão

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Há deformidade no membro afetado, com recuperação quase total da marcha.

Conclusão

1) Do observado e exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciando um dano permanente e parcial incompleto de repercussão moderada, comprometendo a função motora do joelho direito.

2) Exame realizado às 09h05 do dia 05/02/2019.

Quesitos Respostas

1º) Se a lesão corporal sofrida pelo paciente resultou em mutilação ou amputação, deformidade permanente do uso de algum órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável que para sempre não puder exercer o seu trabalho?

Sim, sequela permanente em joelho direito.

2º) Se os ferimentos produziram no paciente, incômodo de saúde que o impossibilitasse do serviço por mais de 30 dias?

Sim.

3º) Qual o estado de saúde do paciente?

Bom.

4º) Qual o tempo provável para o seu restabelecimento?

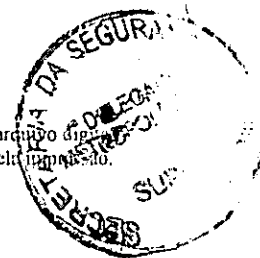
Indeterminado.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pelo fato.


Dra. SCHEILLA K. M. SALVIANO
2260

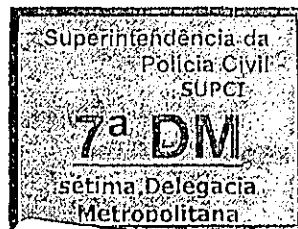
Dra. Scheilla K. M. Salviano
Médica - Legista
CRM 2260

LAUDO Nº1174/2019





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
CORRDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA - 6



01174/2019
IML-SE

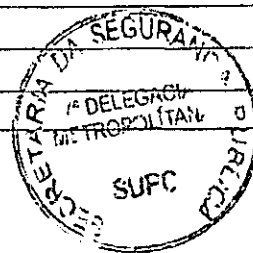
GUIA PARA EXAME MÉDICO LEGAL - COMPLEMENTAR

Autoridade Requisitante: <i>Bel. Sérgio Ricardo Leite Barbosa</i> – Delegado de Polícia
Natureza da perícia: ☐ lesões corporais, ☐ sedução, ☐ contaminação venérea, ☐ estupro ou atentado violento ao pudor, ☐ gravidez, ☐ aborto, ☐ parto, ☐ sanidade mental, ☐ exame indicado, ☐ radiologia, ☒ Exame Complementar
REMETER O LAUDO PARA: SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA

Periciando:
<i>ALEX CHAGAS RAMOS, de Nacionalidade Brasileira, Natural do Município de Aracaju/SE, casado, com 33 anos de idade, nascido em 25/08/1955, acabador, R.G. 3.207.745-9 SSP/SE, Filho de Claudionor Ramos dos Santos e Edilma Chagas Ramos, Residente e Domiciliado na Av. Chesf, nº 573, Lot. Parque dos faróis, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.</i>
Relato:
Por solicitação do próprio IML/SSP/SE, contida no Laudo pericial de nº 8304/2018, cópia anexa, estamos encaminhando a vítima de lesões corporais, por acidente de trânsito para submeter-se ao exame complementar de lesões corporais.

Socorro/SE, 28 de janeiro de 2019.

Sérgio Ricardo Leite Barbosa
Delegado de Polícia



E do Escrivão: _____

RECEBIDO EM:

Assinatura do(a) Periciando(a): _____

NOME DO PACIENTE: Alex Chagas Rous
DATA DA ENTRADA: 04/06/2018
DATA DA SAÍDA: 15/06/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente com uma apresentando ferimento em olho D com sangramento abundante e escuridão em olho E. O Rx mostrou fratura do tíbia D, de natureza cirúrgica (olho). Resposta fixa do olho (extinção) e coloração palpebral. Evoluindo bem e teve alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Fixação de fratura com fixador

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx perna D / Rx olho E externo
GCA
Laboratório

MÉDICOS ASSISTENTES:

D. Dyckson Mello D. Sérgio Cabral
D. Paulo Solotti
D. Agnir Weller
D. Marcos Cabral
D. Vinícius Cabral
D. Luiz Carlos Lopes

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 09 de agosto de 2018

Ana Luíza Pinheiro Barreto
Especialista em UTI
CPF 138.478.565-53 CRM 789

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DO PRONTUÁRIO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAQUIM LEITE

No. DO BE: 1734618
CNS:DATA: 04/06/2018 HORA: 14:57
SETOR: 06-SUTURA

USUARIO: VDMSANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: VALEX CHAGAS RAMOS DOC...: 32077459
IDADE: 32 ANOS NASC: 25/08/1985 SEXO...: MASCULINO
ENDEREÇO: AV CHESF NUMERO: 579
COMPLEMENTO: 704605645615427 BAIRRO: TAICOCA
MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP...: 49160-000
NOME PAI/MAE: CLAUDIONOR RAMOS DOS SANTOS /EDILMA CHAGAS RAMOS
RESPONSÁVEL: CUNHADA PATRICIA TEL...: 7999909108
PROCEDÊNCIA: PARQUE DOS FAROIS 9
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg [] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLÍNICOS: Paciente vítima de acidente DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___
com motocicleta, apresentando ferimento exposto em joelho ⑤ - S/L e compressão
do ambulatório segundo relato do SMTM. ⑥ Vias aéreas permeáveis, color. cor. normal.
⑦ MVF, não p/ sat. 92% torax estavel, expirio ⑧ Boa permeabilidade intestinal
ano. Pulsos pedais e de carótidas palpáveis. ⑨ Glaucoma 15. Reg. hemodinâmico e vital.
ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

⑤ Enroscado em joelho ⑥.
Ressonância joelho. Pulso estavel

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICACAO

Radiografia perna direita 2 incidências

Avaliação da ortopedia

Trauma 100g + 100ml SFO 9x IV oxigeno 15c3

Atendido com o Dr. Roberto

Dr. Jackson C. Ribeiro Pereira
CRM 15.376
Médico Cirurgião Geral, UFS

DATA DA SAÍDA: / /

HORA DA SAÍDA: :

ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DESISTÊNCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Antonio Melo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 3337 - TEOT 12858

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 172084
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: ALEX CHAGAS RAMOS
Documento.....: 32077459
Data de Nascimento: 25/08/1985 Tipo :
Sexo.....: MASCULINO Idade: 32 anos
Responsavel.....: CLAUDIONOR RAMOS DOS SANTOS
Nome da Mae.....: EDILMA CHAGAS RAMOS
Endereco.....: AV CHESF 579 (704605645615427)
Bairro.....: TAICOCA Cep.: 49160-000
Telefone.....: 79999091089
Município.....: 2804805 - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

CIRURGIA
LAUDO ENVIO
08/06/18
[Assinatura]

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1734618
Clínica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0651
Data da Internacao: 04/06/2018
Hora da Internacao: 19:08
Medico Solicitante: 815.360.115-68 -- AGENOR VILLAR NETO
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr. Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

HUSH
ELETROCARDIOGRAMA
EXAME(S) REALIZADO(S)
DATA: 04/06/2018
HORARIO:
TÉCNICO: [Assinatura]

EXAME DE RADIOLOGIA
RECEBIDO EM 04/06/18
AS 19:43



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS



DATA: 15 / 06 / 2018

12 ° DIH

NOME: Alex Placido Nogueira 32

DIAGNÓSTICO (S):

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	SND
2º. Gelco Salinizado	Em uso.
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	08 16 24
4º.	
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS.	SOS
6º. Nauseidron 8mg EV 08/08hs SOS	SOS
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	06
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	SOS
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	SOS
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	SOS
11º.	
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	20
13º. Dextro 6/6hs se Diabético	
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI 301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI > ou = 401: 10UI	
15º. Cúrativos Diários 1 x dia (. x) SF 0,9%	M
16º SSVV 6/6hs	12 18 24 06
17º	
18º	
19º	
20º	

EVOLUÇÃO:

Aguardando cirurgia
Alex Placido Nogueira

Dr. Sérgio Cavalcanti
CRM 1822

Nº do Prontuário:

The no. 705 in the last
 train report by the
 train tender noted + seen as
 isolated from
 the LMC + FE - plus
 F. P.

20-225

Valley View
100/00000000
CRMA 5352

S. Said

9455

Esta análise de recente com o intuito
de acompanhar sobre a rotina hospitalar.

Silvia Cristina S. Silva
Assistente Social
CRSS-1577

12/06/50

38 Paciente Lot E. Carbônico: dista 2 anos. Material: Carbônico
+ Em uso de AVP livre + curativo; Paciente curado.
Osteo curado.

Fabiana Cardoso
COREN-BR/SP 65249

1510612

112 Paciente Lot E Capruco - dista e zone marítimas
norte +, com uso de AUP Verde e Verde, Estação Caraguá
de de Gesta -

COHEN, BAY

HUSE		BOLETIM DE ANESTESIA		 Fundação Hospitalar de Saúde	
PACIENTE: Alex Chaves Ramos 28/5/1985-32		REGISTRO: 02-1734618			
UNIDADE: Fratura do Platô Tibial	MÉDICO:	LEITO:			
CIRURGIA PROGRAMADA: Redução cir. com fixação ext. G & importe	CIRURGIA REALIZADA:	DATA: 04/06/18			
ANESTESIOLOGISTA: Duandro Santiago	TÉCNICA ANESTÉSICA: Requisição	MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:			
CIRURGIÃO: Dr. Adenir	AUXILIAR: Int. Samara	ASA: I			
HORA DE INÍCIO: 20:30	HORA DE TÉRMINO:	ACESSO VENOSO:	POSIÇÃO:		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: *Alcides Chagas Neto*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Edema agudo renal - 2º e 3º*

CIRURGIA REALIZADA: *LNE + FE*

CIRURGIÃO: *Chagas Neto*

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

() CIRURGIA LIMPA (X) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM (X) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. *Abc. Del*

2. *Abc. + Abc.*

3. *Exat. Exat.*

4. *Exat.*

5. *LNE 4/106 SF 0,91*

6. *Exat. renal Abc. VI de Abc.*

7. *Exat. + Exat. do 2.º Abc.*

8. *Exat. do FE + Exat. do*

9. *Exat.*

10. *Exat.*

Chagas Neto
CRM 3352

DATA: *06/18*

Assinatura do Cirurgião

PACIENTE: XXX Chagas Rames Nº PRONTUÁRIO: 173084 DATA: 04/06/18
 RURGIAO: Dr. Agnaldo Neto ANESTESISTA: Dr. Amaro
 RURGIA: Tratamento do frato TIPO DE ANESTESIA: Raqui Nº PRONTUÁRIO:
 NFERMEIRO: Yara INSTRUMENTADOR: Samira CIRCULANTE: Tea Wesley

RELACÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA

FORMA	QTD	ETOMIDATO	AMP	LUVAS ESTER Nº7, 7,5, 8, 8,5	UND
AMP		FENTANIL 2ML	AMP	MICROPORE	CM
AMP	02	FENTANIL 10ML	AMP	PVPI DEGERMANTE	ML
AMP		KETALAR (DEXTROCEAMINA)	FR	PVPI TÓPICO	ML
AMP		ISOFLURANO	FR	SERINGAS ML	UND
AMP		PROPOFOL	FR	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº	UND
AMP		ANESTÉSICOS	FORM	SONDA DE ALVIO Nº	UND
AMP		ESMERON	FR	SONDA NASOGÁSTRICA Nº	UND
AMP		PAVULON	AMP	SONDA NELATON Nº	UND
GTS		TRACRIUM	AMP	SONDA DE FOLEY Nº	UND
AMP		MARCAÍNA 0,5% C/V	FR	TRAQUEÓSTOMO Nº	UND
AMP		MARCAÍNA 0,5% S/V	FR	TORNEIRINHA 3 VIAS	UND
AMP		NEOCAÍNA PESADA	FR	TUBO ARAMADO Nº	UND
AMP	02	XILOCAÍNA 1% C/V	FR	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	UND
AMP	02	XILOCAÍNA 1% S/V	FR	FILTRO BARREIRA	UND
AMP		XILOCAÍNA 2% C/V	FR	FIOS	FORM QTD
AMP		XILOCAÍNA 2% S/V	FR	ACIFLEX Nº	UND
AMP		XILOCAÍNA 2% S/V	FR	ALGODÃO C/AG Nº	UND
UND		XILOCAÍNA GELEIA	TB	ALGODÃO S/AG Nº	UND
AMP		XILOCAÍNA SPRAY	DOS	CAT GUT CROMADO S/AG Nº	UND
AMP		MATERIAIS	FORM QTD	CAT GUT CROMADO C/AG Nº	UND
AMP		ÁGUA OXIGENADA	ML	CAT GUT SIMPLES S/AG Nº	UND
AMP		AGULHA DE RAQUE Nº	UND	CAT GUT SIMPLES C/AG Nº	UND
UND		AGULHA DESCARTÁVEL Nº	UND	FITA CARDÍACA Nº	UND
FR		ÁLCOOL 70%	ML	MONONYLON Nº	UND
TB		ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND	PROLENE Nº	UND
UND		ATAD. CREPOM	UND	VICRYL	UND
AMP		ATAD. GESSADA	UND	EQUIPAMENTOS	FORM QTD
UND		CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND	BISTURI ELÉTRICO	USO
TB		CATETER DE OXIGÊNIO Nº	UND	CAPINÓGRAFO	USO
TB		CERA P/ OSSO	UND	CARRO DE ANESTESIA	USO
TB		CLOREXIDINA	ML	DEFIBRILADOR	USO
AMP		COLETOR DE URINA	UND	FURADEIRA	USO
AMP		COMPRESSA GR	UND	FOCO CIRÚRGICO	USO
FR		COMPRESSA PQ	UND	INTENSIFICADOR RX ()	USO
UND	02	COTONETE	UND	MONITOR CARDÍACO	USO
UND	21	DRENO DE XHER Nº	UND	MICROSCÓPIO	USO
UND	5	DRENO DE PENROSE Nº	UND	NEGATOSCÓPIO	USO
UND		DRENO DE SUÇÃO Nº	UND	OXÍMETRO DE PULSO	USO
UND		DRENO DE TÓPAX Nº	UND	GASOTERAPIA	FORM QTD
AMP	02	ELETRODOS	UND	AR COMPRIMIDO	
FORM	QTD	EQUIPO	UND	NITROGÊNIO	
FR		EQUIPO DE SANGUE	UND	OXIGÊNIO	
AMP		ESCALPE Nº	UND	PROTÓXITO DE AZÔNIO	
AMP		ESCOVA DESCARTÁVEL	UND	OUTROS	FORM QTD
AMP		ESPARADRAPO	CM		
AMP		ESTENSOR	UND		
AMP		ÉTER	ML		
AMP		FORMOL 10%	ML		
AMP		GASE ALGODOADA	UND		
AMP	02	GASE SIMPLES	UND		
AMP		GASE VASELINADA	UND		
AMP		GELCO Nº	UND		
AMP		LÂMINA DE BISTURI Nº	UND		
AMP	02	LÁTEX	UND		

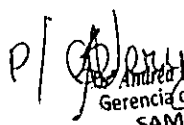
RELATÓRIO 0931 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1806040424 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 14h03min do dia 04 de Junho de 2018, para atendimento de vítima identificada em ficha de ocorrência como Alex Ramos, com relato de colisão moto x empilhadeira, no município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Socorro realizou atendimento no local, seguido de remoção para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 26 de Junho de 2018

p/ 
André Lenir Bastos Paiva Nery
Gerência de Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME :

ORIENTAÇÕES:

[Handwritten signature]

1º CURATIVO DIÁRIO

2º RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS

18

3º NÃO PISAR

4º MOBILIZAR MEMBRO OPERADO

5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM 21 DIAS

*4º
Folha*

LIGAR PARA 3234 3412 PARA AGENDAR RETORNO

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

SOLICITO RX DO (A) *[Handwritten signature]* 02/P

_____ 02/P

_____ 02/P

ARACAJU

15, 06, 18

ANTONIO FRANCO CABRAL

[Handwritten signature]
Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 488



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

RELATÓRIO

O (a) paciente

Adriano Roberto Lima

foi atendido (a), neste serviço dia

04/06/11

tendo sido submetido à tratamento cirúrgico (conservador) de,

fratura de fêmur

CID

S12.5

ARACAJU

15/06/11

Médico

[Signature]

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880

EQUIPE ORTOPÉDICA

Coluna Vertebral

Dr. Fabrício Guedes Machado
Dr. Diego Benone Santos Neto
Dr. Marcel Machado da Motta

Joelho | Trauma Esportivo

Dr. Ayrton Melo
Dr. Maurício Barreto de Castro
Dr. Reuthemann E.T.T.A Madruga

Mão | Microcirurgia

Dr. Walber B. Galvão

Ombro e Cotovelo

Dr. Alexandre Vieira da Rocha
Dr. Mário Jorge L. L. Pires

Pé e Tornozelo

Dr. Rodrigo Eduardo Approbato

Nutricionista

Dra. Analu Bezerra Góis Pires

Ortopedia Pediátrica

Dr. Felipe Medeiros de Souza Melo

Ortopedia e Traumatologia

Dr. José Marques O. Neto

Quadril

Dr. Renato S. Pires Júnior

Anestesiologista

Dra. Karla Regina G. da Rocha

Cirurgia Geral

Dr. Edney Caetano

NOSSOS ENDEREÇOS

Centro Médico Jardins

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral
Nº 2131 - 1º andar, Sala 101 B. Jardins

Fisioterapia

Rua Carlos Correia, Nº 452
Bairro Siqueira Campos
Fone: (79) 3023-9777

Rua Professor Figueiredo Martins, Nº 308
Bairro Salgado Filho
Fone: (79) 3025-6552



RELATORIO MEDICO

ALEX CHAGAS RAMOS FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO PARA TRATAMENTO DE ARTROFIBROSE (POR SEQUELA DE FRATURA EXPOSTA DE PLATO TIBIAL DIREITO SOFRIDA EM ACIDENTE MOTOCICLISTICO) EM 06/04/2019.

RECEBE ALTA AMBULATORIAL COM SEQUELA DEFINITIVA POR APRESENTAR RESTRIÇÃO DE ARCO DE MOVIMENTO EM MID.

CID: M25.5

S82

Dr. Ayrton Melo
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Joelho
CRM-SE 3837 - TEOT 13858

31105119



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
CORRDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA



08304/2018
81734 IML-SE

GUIA PARA EXAME MÉDICO LEGAL

Autoridade Requisitante: <u>Bel. Sérgio Ricardo Leite Barbosa - Delegado de Polícia</u>
Natureza da perícia: ☒ lesões corporais, ☐ sedução, ☐ contaminação venérea, ☐ estupro ou atentado violento ao pudor, ☐ gravidez, ☐ aborto, ☐ parto, ☐ sanidade mental, ☐ exame indicado, ☐ radiologia, ☐ idade, outros
REMETER O LAUDO PARA: <u>SÉTIMA DELEGACIA METROPOLITANA</u>

Periciando:
<u>VÍTIMA: ALEX CHAGAS RAMOS, de Nacionalidade Brasileira, Natural do Município de Aracaju/SE, solteira, com 32 anos de idade, nascido em 25/08/1985, acabador, RG 3207745-9, CPF 033.791.005-79, Filho de Claudionor Ramos dos Santos e Edilma Chagas Ramos, Residente e Domiciliado na Rua 43, nº 652 - lot. P. Dos faróis, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.</u>
Relato:
QUE NA DATA, HORARIO E LOCAL ACIMA, QUANDO A VITIMA ALEX CHAGAS RAMOS CONDUZIA SUA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA CB 300CL, COR AMARELA, P/ADA OEO-2707, CHASSI 9C2NC4310CR048217, RENAVAN 00462230706, EM NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO SENHOR EDWILSON DOMINOS DOS SANTOS, PELA RUA 23, LOTEAMENTO PARQUE DOS FARÓIS, DESTE TERMO, ALTURA DA EMPRESA RODOTEC, FOI ATINGIDO POR UMA MÁQUINA EMPILHADEIRA PERTENCENTE A REFERIDA (EMPRESA RODOTEC), QUE SAIA DO INTERIOR DA MESMA, QUE DO ACIDENTE RESTOU DANOS MATERIAIS NA MOTOCICLETA SUPRA, (RETROVISORES, PINTURA E PARTE MECÂNICA), QUANTO A VITIMA ALEX CHAGAS RAMOS, TEVE FRATURA EXPOSTA DA PERNA DIREITA, SENDO CONLUZIDO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE, ATRAVÉS DA AMBULÂNCIA DO SAMU, QUE A VITIMA PASSOU INTERNADA POR 12 DIAS SENDO SUBMETIDA A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, QUE SEGUNDO OS MÉDICOS QUE O ATENDERAM, ALEX CHAGAS RAMOS POSSIVELMENTE TERÁ DE SUBMETER-SE A NOVA CIRURGIA, ISSO POSTERIORMENTE.
Assinatura do Periciando:
Assinatura do Periciado:
Assinatura do Periciante:

Socorro/SE, 18 de junho de 2018:

Sérgio Ricardo Leite Barbosa
Delegado de Polícia

E do Escrivão:

RECEBIDO EM:

Assinatura do(a) Periciando(a):

Assinatura manuscrita





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 89290 Série 1 emitido em 01/02/2019

Emissão (Horário de Brasília)
01/02/2019 14:38:13

Período de Competência
02/2019

Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Exigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

CEMISE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA

Nome Fantasia

Email

nfse.ressonancia2@cemise.com.br

CPF/CNPJ

32.804.353/0003-00

Inscrição Municipal

1116170

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3304-1001

Endereço

Rua Construtor João Alves, 229, Treze de Julho - CEP: 49020-365 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

ALEX CHAGAS RAMOS

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

jaquevieiradj@gmail.com

Endereço

AV. CHESF. PQ DOS FAROIS, 573, Taiçoca de Fora - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro - SE

SERVIÇO PRESTADO

0402 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. CNAE: 8640206

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ALEX CHAGAS RAMOS - Exames de Ressonancia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
600,00	0,00	0,00	600,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
30,00		0,00	600,00	600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 07/02/2019 17:47:06
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 88654 Série 1 emitido em 28/01/2019

Emissão (Horário de Brasília)
28/01/2019 13:17:52Período de Competência
01/2019Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

CEMISE RESSONANCIA MAG E TOMOG COMPUTADORIZADA LTDA

Nome Fantasia

Email

ELENA@TCACONTABILIDADE.COM.BR

CPF/CNPJ

32.804.353/0002-11

Inscrição Municipal

979469

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3213-7709

Endereço

RUA BAHIA, 1175, Siqueira Campos - CEP: 49072-050 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

ALEX CHAGAS RAMOS

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

nfse@cemiclin.com.br

Endereço

AV. CHESF. PQ DOS FAROIS, 1573, Taíoca de Fora - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro - SE**SERVIÇO PRESTADO****0402 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. CNAE: 8640205****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ALEX CHAGAS RAMOS - Exames de Imagem

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
28,00	0,00	0,00	28,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,40		0,00	28,00	28,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 29/01/2019 11:43:02

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2560807 Série 001 emitido em 23/08/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
23/08/2018 21:40:32	08/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:20:39

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2580479 Série 001 emitido em 27/08/2018

Emissão (Horário de Brasília)

27/08/2018 22:17:29

Período de Competência

08/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:01

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.weblss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2581060 Série 001 emitido em 28/08/2018

Emissão (Horário de Brasília)
28/08/2018 20:49:45Período de Competência
08/2018Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.brCPF/CNPJ
13.013.263/0053-08Inscrição Municipal
567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional
Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas RamosCPF/CNPJ
033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Não Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de Serviço - Sessões de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAISPIS (R\$)
0,00COFINS (R\$)
0,00INSS (R\$)
0,00IR (R\$)
0,00CSLL (R\$)
0,00Outras Retenções (R\$)
0,00**VALORES**Valor dos Serviços (R\$)
25,00Deduções (R\$)
0,00Desconto Incondicionado (R\$)
0,00Base de Cálculo (R\$)
25,00Alíquota (%)
5,00ISS (R\$)
1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)
0,00Valor Líquido (R\$)
25,00Valor Total da Nota (R\$)
25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:11

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2581800 Série 001 emitido em 30/08/2018

Emissão (Horário de Brasília)

30/08/2018 21:51:23

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

08/2018

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:23

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.weblls.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2582651 Série 001 emitido em 31/08/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
03/09/2018 19:00:27	08/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapi ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:33

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
24/09/2018 08:33:52	09/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simplex Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a 05 sessões de fisioterapia.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
125,00	0,00	0,00	125,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
6,25		0,00	125,00	125,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:45

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webliss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641759 Série 001 emitido em 30/09/2018



Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
01/10/2018 20:04:14	09/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:21:57

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.weblss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641529 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)
01/10/2018 20:09:47Período de Competência
09/2018Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.brCPF/CNPJ
13.013.263/0053-08Inscrição Municipal
567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional
NãoIncentivador Cultural
NãoFone/Fax
(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas RamosCPF/CNPJ
033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Não Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAISPIS (R\$)
0,00COFINS (R\$)
0,00INSS (R\$)
0,00IR (R\$)
0,00CSLL (R\$)
0,00Outras Retenções (R\$)
0,00**VALORES**Valor dos Serviços (R\$)
25,00Deduções (R\$)
0,00Desconto Incondicionado (R\$)
0,00Base de Cálculo (R\$)
25,00Alíquota (%)
5,00ISS (R\$)
1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)
0,00Valor Líquido (R\$)
25,00Valor Total da Nota (R\$)
25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:22:13

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641786 Série 001 emitido em 30/09/2018



Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
01/10/2018 20:13:49	09/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simplex Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
50,00	0,00	0,00	50,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
2,50		0,00	50,00	50,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:22:27

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641877 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)
01/10/2018 20:53:24Período de Competência
09/2018Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.brCPF/CNPJ
13.013.263/0053-08Inscrição Municipal
567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional
NãoIncentivador Cultural
NãoFone/Fax
(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas RamosCPF/CNPJ
033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAISPIS (R\$)
0,00COFINS (R\$)
0,00INSS (R\$)
0,00IR (R\$)
0,00CSLL (R\$)
0,00Outras Retenções (R\$)
0,00**VALORES**Valor dos Serviços (R\$)
25,00Deduções (R\$)
0,00Desconto Incondicionado (R\$)
0,00Base de Cálculo (R\$)
25,00Alíquota (%)
5,00ISS (R\$)
1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)
0,00Valor Líquido (R\$)
25,00Valor Total da Nota (R\$)
25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:23:02

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2641506 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)

01/10/2018 21:21:15

Período de Competência

09/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:23:13

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641857 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)

02/10/2018 00:57:19

Período de Competência

09/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:23:34

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2641629 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)

02/10/2018 01:13:03

Período de Competência

09/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:24:58

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.weblss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2641806 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
02/10/2018 02:41:16	09/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:26:58

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2641547 Série 001 emitido em 30/09/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
02/10/2018 03:38:45	09/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simplex Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:27:39

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2684770 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)

29/10/2018 20:26:12

Período de Competência

10/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Não Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:27:54

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2685049 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
29/10/2018 23:18:58	10/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simplex Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:30:57

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2685100 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)

29/10/2018 23:50:00

Período de Competência

10/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:31:17

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2684959 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
29/10/2018 22:03:41	10/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -

SERVIÇO PRESTADO

0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:30:28
Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2685261 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
30/10/2018 00:29:22	10/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:31:32

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2684921 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
30/10/2018 02:52:19	10/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -

SERVIÇO PRESTADO

0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:35:31
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2685262 Série 001 emitido em 29/10/2018

Emissão (Horário de Brasília)

30/10/2018 00:29:23

Período de Competência

10/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -

SERVIÇO PRESTADO

0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:34:03

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2873750 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/04/2019 21:21:13	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:43:25

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webbss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2873581 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)

26/04/2019 21:29:53

Período de Competência

04/2019

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia****RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:43:43

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2873642 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/04/2019 22:06:54	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:43:57

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webbss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2884919 Série 001 emitido em 30/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)
02/05/2019 21:55:45Período de Competência
04/2019Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:44:10

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2884899 Série 001 emitido em 30/04/2019



Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
02/05/2019 22:47:40	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:44:23

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2873711 Série 001 emitido em 26/04/2019



Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/04/2019 19:00:21	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:38:41

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2873880 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)
26/04/2019 19:29:11Período de Competência
04/2019Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Nenhum**Exigível em Aracaju****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

13.013.263/0053-08**567977****Não****Não****(79) 3218-2131**

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

033.791.005-79**reabilita@unit.br**

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:39:11

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2873801 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/04/2019 20:35:38	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almojarifado@unit.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.013.263/0053-08	567977		Não	Não	(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
033.791.005-79				reabilita@unit.br

Endereço

Não Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de Serviço - Sessões de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2873912 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)

26/04/2019 20:41:13

Período de Competência

04/2019

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2873913 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
26/04/2019 20:41:14	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 03/05/2019 09:40:23

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2873811 Série 001 emitido em 26/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)

26/04/2019 21:15:04

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

04/2019

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 03/05/2019 09:40:37

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.weblss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2884919 Série 001 emitido em 30/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)
02/05/2019 21:55:45Período de Competência
04/2019Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SEReg. Especial Tributação
NenhumExigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAISPIS (R\$)
0,00COFINS (R\$)
0,00INSS (R\$)
0,00IR (R\$)
0,00CSLL (R\$)
0,00Outras Retenções (R\$)
0,00**VALORES**Valor dos Serviços (R\$)
25,00Deduções (R\$)
0,00Desconto Incondicionado (R\$)
0,00Base de Cálculo (R\$)
25,00Alíquota (%)
5,00ISS (R\$)
1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)
0,00Valor Líquido (R\$)
25,00Valor Total da Nota (R\$)
25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**Visualizado em: 27/05/2019 08:22:18
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2884899 Série 001 emitido em 30/04/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
02/05/2019 22:47:40	04/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju -**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

25,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

25,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

1,25

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

25,00

Valor Total da Nota (R\$)

25,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 27/05/2019 08:35:58

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2888135 Série 001 emitido em 21/05/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/05/2019 19:24:44	05/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 27/05/2019 08:36:11

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.weblss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS número 2888136 Série 001 emitido em 21/05/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/05/2019 19:24:45	05/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

almoxarifado@unit.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE

SERVIÇO PRESTADO

0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 27/05/2019 08:42:54
Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2888295 Série 001 emitido em 21/05/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/05/2019 20:28:29	05/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

almoxarifado@unit.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 27/05/2019 08:45:21
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2888234 Série 001 emitido em 21/05/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/05/2019 20:39:26	05/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

Email

almoxarifado@unit.br

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

13.013.263/0053-08**567977****Não****Não****(79) 3218-2131**

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200, Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

033.791.005-79**reabilita@unit.br**

Endereço

Nao Informado, 0, NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

INSS (R\$)

IR (R\$)

CSLL (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00**0,00****0,00****0,00****0,00****0,00****VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

Deduções (R\$)

Desconto Incondicionado (R\$)

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

25,00**0,00****0,00****25,00****5,00**

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

Valor Líquido (R\$)

Valor Total da Nota (R\$)

1,25**0,00****25,00****25,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Visualizado em: 27/05/2019 08:40:02

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS número 2888405 Série 001 emitido em 21/05/2019

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/05/2019 20:59:07	05/2019	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE REABILITACAO NINOTA GARCIA

CPF/CNPJ

13.013.263/0053-08

Inscrição Municipal

567977

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Email

almoxarifado@unit.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3218-2131

Endereço

Avenida João Rodrigues, 200 , Industrial - CEP: 49065-450 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

Alex Chagas Ramos

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

reabilita@unit.br

Endereço

Nao Informado, 0 , NDF - CEP: 49032-490 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****0408 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. CNAE: 8650004****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestacao de Servico - Sessoes de Fisioterapia

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25,00	0,00	0,00	25,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1,25		0,00	25,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 27/05/2019 08:40:35
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento Tributário - Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000 - Itabaiana/SE Telefone: (79) 3431-9711

Nota: 2019000

00000855

Código Verificação

GVF-BUPM

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)

06/04/2019 10:51:01

Período de Competência

04/2019

Município de Prestação do Serviço

Itabaiana - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Itabaiana**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

SEMEDI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÉTODOS DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP

Nome Fantasia

SEMEDI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÉTODOS DIAGNÓSTICOS**LTDA**

Email

semedi@infonet.com.br

CPF/CNPJ

00.057.071/0001-20

Inscrição Municipal

1879

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural/Fone/Fax

Não**(79) 3421-5000**

Endereço

AV. 13 DE JUNHO, 695, SERRANO - CEP: 49500-000 - Itabaiana - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

ALEX CHAGAS RAMOS

CPF/CNPJ

033.791.005-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

AVENIDA CHESF, 573, PARQUE DOS FAROIS - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro - SE**SERVIÇO PRESTADO****0403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres. CNAE: 8810101****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A SERVIÇOS METODOS E DIAGNÓSTICOS

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (VIDEO ARTROSCOPIA DO JOELHO DIREITO)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Debitações (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
1.260,00	0,00	0,00	1.260,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
63,00		0,00	1.260,00	1.260,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Substitui nota 201900000000854 de 06/04/2019

Visualizado em: 06/04/2019 10:50:58

Para validação desta NFS-e acessar: <https://itabaianase.webtax.com.br/externo/nfs-e/validar>

Esta NFS-e foi emitida em respeito ao Decreto nº 011 de 12 de fevereiro de 2016.

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

M. L. E. L. P.

Roma

Exatopocun sop - 1
C. D. I. C. / 12.0
12 - 11

Dr. Antônio Frasco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880

DATA

15/06/11
11

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

FCIA BEM BARATO

MN EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 22.684.507/0001-44

RUA 23, 1312 - PARQUES DOS FAROIS - NOSSA SENHORA

DO SOCORRO - SE - 49160-000 - FONE: 79-3223-2274

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL

DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#ICODIDESQIJDUNI VL UN R\$ (VLTR R\$) VL ITEM R\$

001 19887 CIPROFLOXACINO 500MG C/14 CAPS

1 UND X 15 15,00

QTD. TOTAL DE ITENS

001

VALOR TOTAL R\$

15,00

FORMA DE PAGAMENTO

Valor Pago

15,00

Dinheiro

Número 000034796 - Série 001

Emissão 15/06/2018 13:40:38 - Via Estabelecimento

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.nfce.se.gov.br/portal/consultarNFCe.jsp>

2818 0622 6845 0700 0144 6500 1000 0347 8610 0035 8146

Protocolo de Autenticação: 328180065098360 15/06/2018 13:40:37

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



Vendedor: GILMARA PEREIRA Venda: 35814

Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - Total R\$ 2,81

Digitarm



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

09/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900207}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

10/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº: 201988001082 R.H. A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido: STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, intime-se as partes requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem as suas impossibilidades no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação. Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode está exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo. Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de julho de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 201988001082 - Número Único: 0005261-47.2019.8.25.0053

Autor: ALEX CHAGAS RAMOS

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº: 201988001082

R.H.

A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido:

STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça".

Dessa forma, intime-se as partes requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem as suas impossibilidades no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos **cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação.**

Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode está exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 10/07/2019, às 08:26:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001698809-96**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

11/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Cumprimento de Decisão realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDERSON SALES SANTOS - 6138}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**

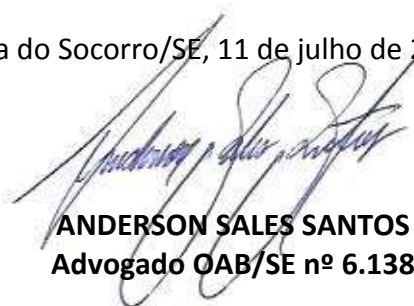
Processo: 201988001082

ALEX CHAGAS RAMOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. Despacho disponibilizado no dia 10/07/2019, para REQUER a juntada dos comprovantes de renda do Requerente.

Assim sendo, ciente do cumprimento da determinação, REQUER a Vossa Excelência o prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de julho de 2019.



ANDERSON SALES SANTOS
Advogado OAB/SE nº 6.138

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 6237126043 ALEX CHAGAS RAMOS Situacao: Ativo
CPF: 033.791.005-79 NIT: 1.285.675.976-0 Ident.: 00032077459 SE

OL Mantenedor: 22.0.01.010 APS : APS ARACAJU - IVO DO PRADO SABI
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO
OL Concessor : 22.0.01.010 Agencia: 830388 CASAS BAHIA-LOJA 1660 -BRAD

Nasc.: 25/08/1985 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: COMERCARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: DESEMPREGADO Qtd. Dep. Informada: 00
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 1.412,29 Compet : 06/2019 DAT : 28/11/2017 DIB: 04/06/2018
MR.BASE: 1.292,10 MR.PAG.: 1.292,10 DER : 26/06/2018 DDB: 29/06/2018
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENT0 DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 30/07/2019

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

NB 623.712.604-3 ALEX CHAGAS RAMOS Esp: 031 Meio Pag: CMG
Compet 04/2019 Per: 01/04/2019 a 30/04/2019 Dt. Calc. Credito : 06/04/2019
OLM.....: 22.0.01.010 Dt. Inic. Validade: 07/05/2019
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 28/06/2019
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento..: 07/05/2019
Retorno.....: PAGAMENTO EFETIVADO Arq: 000238 Seq: 3808864
Banco: BRADESCO OP: 830388 - CASAS BAHIA-LOJA 1660 -BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.292,10 +
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,90 +
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	4,91

Valor Bruto	Descontos	Valor Liquido
1.293,00	0,00	1.293,00

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

NB 623.712.604-3 ALEX CHAGAS RAMOS Esp: 031 Meio Pag: CMG
Compet 05/2019 Per: 01/05/2019 a 31/05/2019 Dt. Calc. Credito : 11/05/2019
OLM.....: 22.0.01.010 Dt. Inic. Validade: 06/06/2019
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 31/07/2019
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento..: 06/06/2019
Retorno.....: PAGAMENTO EFETIVADO Arq: 000239 Seq: 3754086
Banco: BRADESCO OP: 830388 - CASAS BAHIA-LOJA 1660 -BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.292,10 +
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,90 +
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	5,81

Valor Bruto	Descontos	Valor Liquido
1.293,00	0,00	1.293,00

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

NB 623.712.604-3 ALEX CHAGAS RAMOS Esp: 031 Meio Pag: CMG
Compet 06/2019 Per: 01/06/2019 a 30/06/2019 Dt. Calc. Credito : 08/06/2019
OLM.....: 22.0.01.010 Dt. Inic. Validade: 04/07/2019
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 30/08/2019
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento..: 04/07/2019
Retorno.....: PAGAMENTO EFETIVADO Arq: 000240 Seq: 3711461
Banco: BRADESCO OP: 830388 - CASAS BAHIA-LOJA 1660 -BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.292,10 +
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,90 +
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	6,71

Valor Bruto
1.293,00

Descontos
0,00

Valor Liquido
1.293,00

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

17/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

19/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº: 201988001082 R.H. Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Designo com base nos artigos 3º, §2º do CPC, audiência de conciliação para o dia 30 de agosto de 2019, às 08:20 horas, a ser realizada no CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro. CITE(M)-SE o(s) réu(s) para comparecer em audiência, com procurador devidamente constituído, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da assentada, nos termos do artigo 334, §9º, do Código de Processo civil. Frise-se que o desinteresse na autocomposição deve ser apresentado expressamente, por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data de audiência (artigo 334, §5º, do CPC), e, neste caso, o prazo para oferecer contestação se inicia nos moldes do artigo 335, II do CPC. INTIME-SE a parte autora para audiência por meio de seu advogado, com assento no 334, §3º, do CPC. Por fim, ADVIRTO que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório a dignidade da justiça, com a aplicação da sanção prevista no artigo 334, §8º, do CPC. Nossa Senhora do Socorro(SE), 19 de julho de 2019.

 Designo o dia 30/08/2019 às 08h:20min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 201988001082 - Número Único: 0005261-47.2019.8.25.0053

Autor: ALEX CHAGAS RAMOS

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO

Processo nº: 201988001082

R.H.

Nos termos do **artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora**. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no **artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil**.

Designo com base nos **artigos 3º, §2º do CPC, audiência de conciliação para o dia 30 de agosto de 2019, às 08:20 horas, a ser realizada no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro**.

CITE(M)-SE o(s) réu(s) para comparecer em audiência, com procurador devidamente constituído, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da assentada, nos termos do **artigo 334, §9º, do Código de Processo civil**. Frise-se que o desinteresse na autocomposição deve ser apresentado expressamente, por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data de audiência (**artigo 334, §5º, do CPC**), e, neste caso, o prazo para oferecer contestação se inicia nos moldes do **artigo 335, II do CPC**.

INTIME-SEa parte autora para audiência por meio de seu advogado, com assento no **334, §3º, do CPC**.

Por fim,**ADVIRTO que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório a dignidade da justiça, com a aplicação da sanção prevista no artigo 334, §8º, do CPC**.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 19de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 19/07/2019, às 08:51:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001787202-70**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

22/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado às partes.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201988003504 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal(Justiça Gratuita)



201988003504

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho:

Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pela parte autora. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Designo com base nos artigos 3º, §2º do CPC, audiência de conciliação para o dia 30 de agosto de 2019, às 08:20 horas, a ser realizada no CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro. CITE(M)-SE o(s) réu(s) para comparecer em audiência, com procurador devidamente constituído, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da assentada, nos termos do artigo 334, §9º, do Código de Processo civil. Frise-se que o desinteresse na autocomposição deve ser apresentado expressamente, por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data de audiência (artigo 334, §5º, do CPC), e, neste caso, o prazo para oferecer contestação se inicia nos moldes do artigo 335, II do CPC. INTIME-SE a parte autora para audiência por meio de seu advogado, com assento no 334, §3º, do CPC. Por fim, ADVIRTO que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório a dignidade da justiça, com a aplicação da sanção prevista no artigo 334, §8º, do CPC.

Data e horário da audiência: 30/08/2019 às 08:20:00, **Local:** CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, , 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, , 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 23/07/2019, às 12:54:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001821636-51**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201988003505 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): ALEX CHAGAS RAMOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Audiência



201988003505

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 30/08/2019 às 08:20:00, **Local:**CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro.

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ALEX CHAGAS RAMOS
Residência: Av. CHESF, , 579
Bairro: Conjunto Parque dos Faróis
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 23/07/2019, às 12:54:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001821637-75**.

Recebi o mandado 201988003505 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

06/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201988003504, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

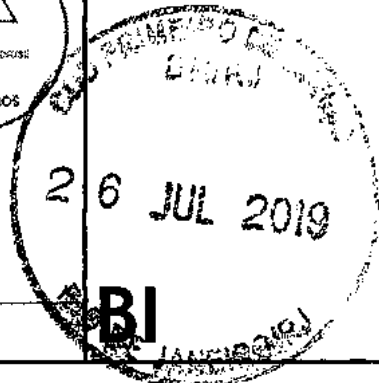
SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR nº 74. CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR921317354SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201988001082 e mandado nro. 201988003504

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª _____:	ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolve-se o objeto.	☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	ADEMAR R. 861.141-7 CDB 1º MARÇO
2ª _____:		☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado	
3ª _____:		☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	
		☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	
		☐ 5 Outros: _____		
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

06/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201988003505) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): ALEX CHAGAS RAMOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Audiência



201988003505

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 30/08/2019 às 08:20:00, **Local:**CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Déda/ Nossa Senhora do Socorro.

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ALEX CHAGAS RAMOS
Residência: Av. CHESF, , 579
Bairro: Conjunto Parque dos Faróis
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 23/07/2019, às 12:54:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001821637-75**.

Recebi o mandado 201988003505 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
MANDADO: 201988003505
DATA DE CUMPRIMENTO: 05/08/2019 00:00

DESTINATÁRIO: ALEX CHAGAS RAMOS
ENDEREÇO: Av. CHESF nº 579. BAIRRO: Conjunto Parque dos Faróis. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/ SE. CEP: 49160-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 30/08/2019 08:20

C E R T I D ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

O número correto é 573.

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira dos Santos, Oficial de Justiça**, em 06/08/2019, às 22:05:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

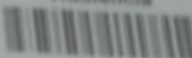


A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001969522-61**.

Nome do Arquivo:

IMG-20190806-WA0011.jpg

 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Audiência

201988003505

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 30/08/2019 às 08:20:00, **Local:** CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania localizado no 1º andar deste Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda/ Nossa Senhora do Socorro.

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:
Nome: ALEX CHAGAS RAMOS
Residência: Av. CHESF, , 579
Bairro: Conjunto Parque dos Faróis
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM4055, MD]

Alex Chagas Ramos 05/08/2019

 Documento assinado eletronicamente por REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefaria/Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 23/07/2019 12:54:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de controle eletrônico.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

21/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190821120402984 às 12:04 em 21/08/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988001082

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CHAGAS RAMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/06/2018**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumpra salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

USO REGULAR DO PODER ESTATAL

DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT **foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo**, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que *“não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei 9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize”*. (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11).

Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o “não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de *“30 dias da entrega dos [...] documentos”* elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que **apenas** *“na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária”* os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT *“sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido”*.

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização, nos termos do art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, **não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional**⁶.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É notório que os documentos acostados aos autos pelo Autor não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

CUMPRE ESCLARECER, QUE AS NOTAS FISCAIS ESTÃO DESACOMPANHADAS DE PRESCRIÇÃO MÉDICA, E NÃO HÁ DESCRIÇÕES DE QUANTAS E QUAIS DIAS O AUTOR FOI SUBMETIDO AS SESSÕES DE FISIOTERAPIA.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁷, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

⁶"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..."** (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

⁷"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. **Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.**" SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Cumpra esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que “o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **04/06/2018**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁸.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

⁸**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹¹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

¹¹“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono da **Dra. KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o **nº 2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
SOCORRO, 13 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEX CHAGAS RAMOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00052614720198250053.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

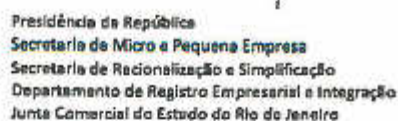


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FILIAL OU RENOVO A SEDE POR EM OUTRA UF)

33 3 0028479-6

Non-furcation

Sociedade anônima

Private Entrepreneur

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento:

00003131303, 18/12/2017

NIRE: 33.3.C028479.6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(v): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC9943069D4

Órgão	Calculado	Pago
Juiza	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
O17	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
X0X	X0X		
XXX	XXX		
XXX	XXX		
XXX	XXX		

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIGER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPART S/A

NIRE: 333.0429479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 00002349059 e demais constantes do Livro de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0F4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F233F496AFDA80E1FD8

35 Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]

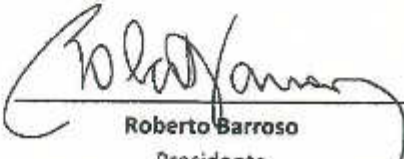


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F76974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF58740F233E496AFDA80E1FB8



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA48220C7DE4B56AFAD5E0CF8FFD5CF5E740F233E495AEDA80E1FB8



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: DO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NOME 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B56AFAD25ECF8FDE5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 450.164,100, elevando-o para R\$ 5.155.343,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Excluir-se a parte do R\$ 190.40,01 da reserva de capital estatuto deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administração de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO PRIVAT S.A. CNPJ n.º 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administração da agência de seguros de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.994/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diret n.º 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 148, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.964, de 13 de dezembro de 1973, no inciso I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Lei n.º 12.730, de 28 de novembro de 2012:

Considerando a Portaria Interministerial n.º 56.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 46;

Considerando que o item em anexo per se não atende aos requisitos do disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser ajustado e adaptado aos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão da Certificação de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo formato para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado conforme a necessidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interministerial n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Ministério Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Doconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 2º andar - Rio de Janeiro

Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interministerial n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interministerial n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo da Anvisa, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Térreo, CEP 10005-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo padrão, disponível na página do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço <http://www.mec.gov.br/infomerc> ou infomerc@repositorio30.inec.gov.br. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-1310 e 2027-1315 ou pelo e-mail infomerc@repositorio30.inec.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/infomerc> ou pelo e-mail infomerc@repositorio30.inec.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas unidades de nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2017.20.08	Acidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou tetracíclicos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados	2017.20	Acidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou dicloroparísos, seus análogos, halogenados, peróxidos e seus derivados
		2017.20.1	peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2017.20.10	Interra de ácidos policarboxílicos cíclicos
		2017.20.15	Ciclohexanona de dióxido
		2017.20.20	Organo
			Organo

12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4898508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/11



4595511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/14

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

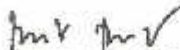
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

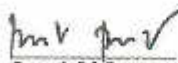
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4298515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

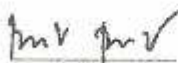
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/4



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

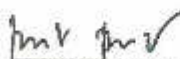
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9300

ADB2B690
088674

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (XXXXXXXXXXXX53)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

Conf. por: _____
Serventia _____
TJ-FUNDOS _____
Total _____

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLFP-152 HDE, CCL-56882 BRS
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.2% Escrevente
: CTRB 46062 série 09077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 9.985/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

22/08/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMAR A PARTE AUTORA para se manifestar acerca de peça/documentos anexados em 21/08/2019 12:20:39, assim como se concorda com a não realização da audiência de conciliação de audiência de conciliação marcada para 30/08/2019. Prazo 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

26/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDERSON SALES SANTOS - 6138}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



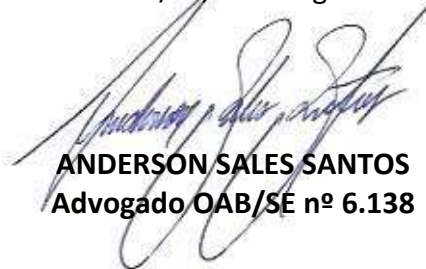
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**

Processo: 201988001082

ALEX CHAGAS RAMOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado que esta subscreve, em atenção ao Ato Ordinatório disponibilizado no dia 23/08/2019 para informar que também **NÃO** possui interesse em conciliar.

Termos em que pede deferimento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de agosto de 2019.



ANDERSON SALES SANTOS
Advogado OAB/SE nº 6.138



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

26/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação do dia 30/08/2019 às 08:20h cancelada. Motivo: Desinteresse das partes

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº: 201988001082 R.H. Desmarco a audiência preliminar de conciliação agendada para o dia 30/08/2019 às 08:20 horas, devido ao desinteresse apresentado por ambas as partes. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação. Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de agosto de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 201988001082 - Número Único: 0005261-47.2019.8.25.0053

Autor: ALEX CHAGAS RAMOS

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº: 201988001082

R.H.

Promovo o cancelamento da audiência preliminar de conciliação agendada para o dia 30/08/2019 às 08:20 horas, devido ao desinteresse apresentado por ambas as partes.

Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 27/08/2019, às 09:00:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002164467-67**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

25/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

A parte autora não apresentou réplica à contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

25/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ALEX CHAGAS RAMOS, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, alegando em sede preliminar, ausência de interesse de agir, ante a inexistência de requerimento administrativo. No mérito pela improcedência dos pedidos. Da ausência de interesse de agir Essa questão não merece guarida, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXV, faculta ao cidadão o acesso à Justiça, sem a necessidade de prévio requerimento na via administrativa. No caso em tela, não há que se falar em ausência de interesse de agir. O Autor entendeu ter sofrido sequelas com o acidente relatado e requereu o pagamento do seguro supostamente devido, possuindo o direito de buscar em juízo a tutela pretendida. Vê-se, portanto, que os requisitos necessidade e utilidade encontram-se visivelmente presentes, inexistindo, portanto, carência de ação. Da Prova Pericial Observo a necessidade de produção de prova pericial na modalidade ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Nossa Senhora do Socorro, 18 de dezembro de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 201988001082 - Número Único: 0005261-47.2019.8.25.0053

Autor: ALEX CHAGAS RAMOS

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ALEX CHAGAS RAMOS, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, alegando em sede preliminar, ausência de interesse de agir, ante a inexistência de requerimento administrativo. No mérito pela improcedência dos pedidos.

Da ausência de interesse de agir

Essa questão não merece guarida, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXV, faculta ao cidadão o acesso à Justiça, sem a necessidade de prévio requerimento na via administrativa. No caso em tela, não há que se falar em ausência de interesse de agir. O Autor entendeu ter sofrido sequelas com o acidente relatado e requereu o pagamento do seguro supostamente devido, possuindo o direito de buscar em juízo a tutela pretendida. Vê-se, portanto, que os requisitos necessidade e utilidade encontram-se visivelmente presentes, inexistindo, portanto, carência de ação.

Da Prova Pericial

Observo a necessidade de produção de prova pericial na modalidade **ORTOPEDIA**.

Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao **Convênio nº 14/2018**, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

- a) *O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?*
- b) *A vítima é acometida de invalidez permanente?*
- c) *Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?*
- d) *Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?*
- e) *Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?*
- f) *Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?*

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante **cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018**.

Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 19/12/2019, às 10:44:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003259846-48**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

20/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988001082

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CHAGAS RAMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 9 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

21/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 200110032931705 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 17/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 56288142778 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1155228
Origem	Interligação
Data do depósito	17/01/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

23/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988001082

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CHAGAS RAMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SOCORRO, 22 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201988001082

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 30/01/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01155228-8	Autenticação Mecânica

 **Banese**

047-7

04791.59097 00001.601152 52288.047286 8 81500000025000

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 30/01/2020
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 10/01/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 10/01/2020	Nosso Número 01155228-8
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

			N° DA CONTA JUDICIAL	
			0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		16/01/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO		
16/01/2020	2630928	00052614720198250053		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SE	Vara Cível	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ALEX CHAGAS RAMOS		FISÍCA	03379100579	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
850D7ACD9A139D20				
CÓDIGO DE BARRAS				
04791.59097 00001.601152 52288.047286 8 81500000025000				



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes acerca da perícia agendada: dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado de intimação ao autor nº 202088000872.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA Cível DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088000872 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): ALEX CHAGAS RAMOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Urgente



202088000872

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Intime-se a parte autora acerca da perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: ALEX CHAGAS RAMOS

Residência: Av. CHESF, , 579

Bairro: Conjunto Parque dos Faróis

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Magistrado(a) de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 06/03/2020, às 11:58:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000519255-62**.

Recebi o mandado 202088000872 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088000872 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] -
Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ALEX CHAGAS RAMOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Urgente



202088000872

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Intime-se a parte autora acerca da perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: ALEX CHAGAS RAMOS

Residência: Av. CHESF, , 579

Bairro: Conjunto Parque dos Faróis

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Magistrado(a) de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 06/03/2020, às 11:58:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000519255-62**.

Recebi o mandado 202088000872 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
MANDADO: 202088000872
DATA DE CUMPRIMENTO: 06/03/2020 17:35

DESTINATÁRIO: ALEX CHAGAS RAMOS
ENDEREÇO: Av. CHESF nº 579. BAIRRO: Conjunto Parque dos Faróis. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/ SE. CEP: 49160-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

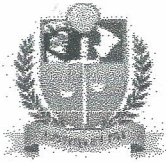
[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO BORGES DE SANTANA**, Oficial de Justiça, em 06/03/2020, às 18:32:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000524512-83**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Urgente



202088000872

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Intime-se a parte autora acerca da perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: ALEX CHAGAS RAMOS
Residência: Av. CHESF, , 579
Bairro: Conjunto Parque dos Faróis
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Magistrado(a) de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 06/03/2020, às 11:58:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000519255-62**.

Recebi o mandado 202088000872 em

06/03/2020 19:35
Alex Chagas Ramos





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

17/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

perícia agendada: dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

04/07/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para informar se compareceu à perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi. Prazo 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

31/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988001082

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CHAGAS RAMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, intimando-se o autor para que informe se foi realizada a perícia agendada. .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 31 de julho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado de intimação ao autor nº 202088002969.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088002969 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): ALEX CHAGAS RAMOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal



202088002969

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Intime-se a parte autora para informar se compareceu à perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi. Prazo 15 dias.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: ALEX CHAGAS RAMOS

Residência: Av. CHESF, , 579

Bairro: Conjunto Parque dos Faróis

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 07/08/2020, às 11:51:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001420598-10**.

Recebi o mandado 202088002969 em ____/____/____



ALEX CHAGAS RAMOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

12/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088002969 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] -
Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ALEX CHAGAS RAMOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal



202088002969

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Intime-se a parte autora para informar se compareceu à perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi. Prazo 15 dias.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: ALEX CHAGAS RAMOS

Residência: Av. CHESF, , 579

Bairro: Conjunto Parque dos Faróis

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 07/08/2020, às 11:51:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001420598-10**.

Recebi o mandado 202088002969 em ____/____/____



ALEX CHAGAS RAMOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
MANDADO: 202088002969
DATA DE CUMPRIMENTO: 12/08/2020 00:00

DESTINATÁRIO: ALEX CHAGAS RAMOS
ENDEREÇO: Av. CHESF nº 579. BAIRRO: Conjunto Parque dos Faróis. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/ SE. CEP: 49160-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Certifico que em cumprimento ao mandado em epígrafe e com base na Portaria Normativa nº 33/2020GP1 do TJSE, venho informar que o Sr. ALEX CHAGAS RAMOS, foi devidamente intimado, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp (TEL: 99853-3511), e confirmado seu recebimento no dia 12/08/2020, às 11h 49min, consoante documento em anexo.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO DANTAS DE ANDRADE LIMA**, Oficial de Justiça, em 12/08/2020, às 12:29:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001443804-39**.

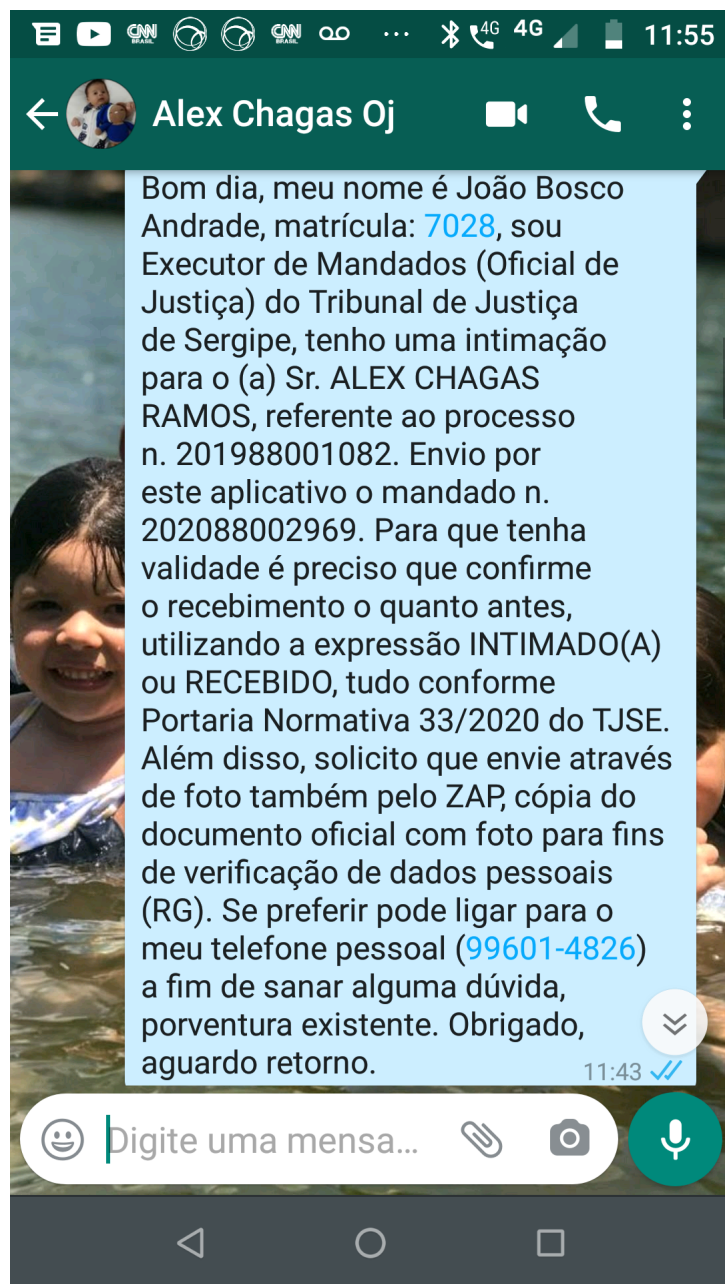
Nome do Arquivo:

Screenshot_20200812-115514.png



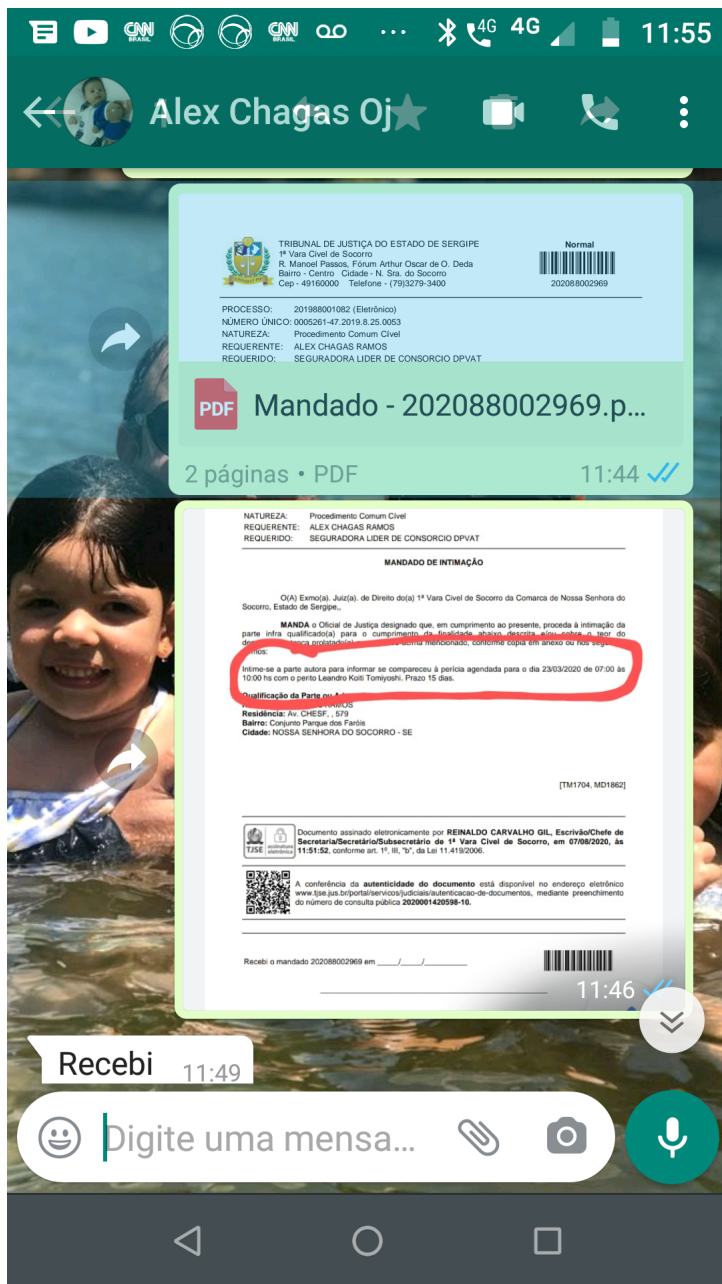
Nome do Arquivo:

Screenshot_20200812-115526.png



Nome do Arquivo:

Screenshot_20200812-115508.png





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

22/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201988001082

Ao Sr. Juiz de Direito,

Solicito remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju, 22 de agosto de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMEM-SE as partes, conforme manifestação do perito aos dias 22/08/2020, acerca da remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Elaborado mandado 202088003187

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088003187 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): ALEX CHAGAS RAMOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia



202088003187

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 21/09/2020, das 07h às 10h

Finalidade: INTIMEM-SE as partes, conforme manifestação do perito aos dias 22/08/2020, acerca da remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. .
OBSERVAÇÃO:.....Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ALEX CHAGAS RAMOS
Residência : Av. CHESF, , 579
Bairro : Conjunto Parque dos Faróis
Cidade : NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 25/08/2020, às 11:55:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001536592-07**.

Recebi o mandado 202088003187 em ____/____/____



ALEX CHAGAS RAMOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088003187 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ALEX CHAGAS RAMOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia



202088003187

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ALEX CHAGAS RAMOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 21/09/2020, das 07h às 10h

Finalidade: INTIMEM-SE as partes, conforme manifestação do perito aos dias 22/08/2020, acerca da remarcação da perícia médica para 21/09/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. .
OBSERVAÇÃO:.....Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ALEX CHAGAS RAMOS
Residência : Av. CHESF, , 579
Bairro : Conjunto Parque dos Faróis
Cidade : NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 25/08/2020, às 11:55:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001536592-07**.

Recebi o mandado 202088003187 em ____/____/____



ALEX CHAGAS RAMOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201988001082 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0005261-47.2019.8.25.0053
MANDADO: 202088003187
DATA DE CUMPRIMENTO: 25/08/2020 00:00

DESTINATÁRIO: ALEX CHAGAS RAMOS
ENDEREÇO: Av. CHESF nº 579. BAIRRO: Conjunto Parque dos Faróis. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/ SE. CEP: 49160-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Certifico que em cumprimento ao mandado em epígrafe e com base na Portaria Normativa nº 33/2020GP1 do TJSE, venho informar que a Sr. ALEX CHAGAS RAMOS, foi devidamente INTIMADO, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp (TEL: 99853-3511), e confirmado seu recebimento no dia 25/08/2020, às 12h 33min, consoante documento em anexo.

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO DANTAS DE ANDRADE LIMA**, Oficial de Justiça, em 25/08/2020, às 12:54:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001537583-92**.

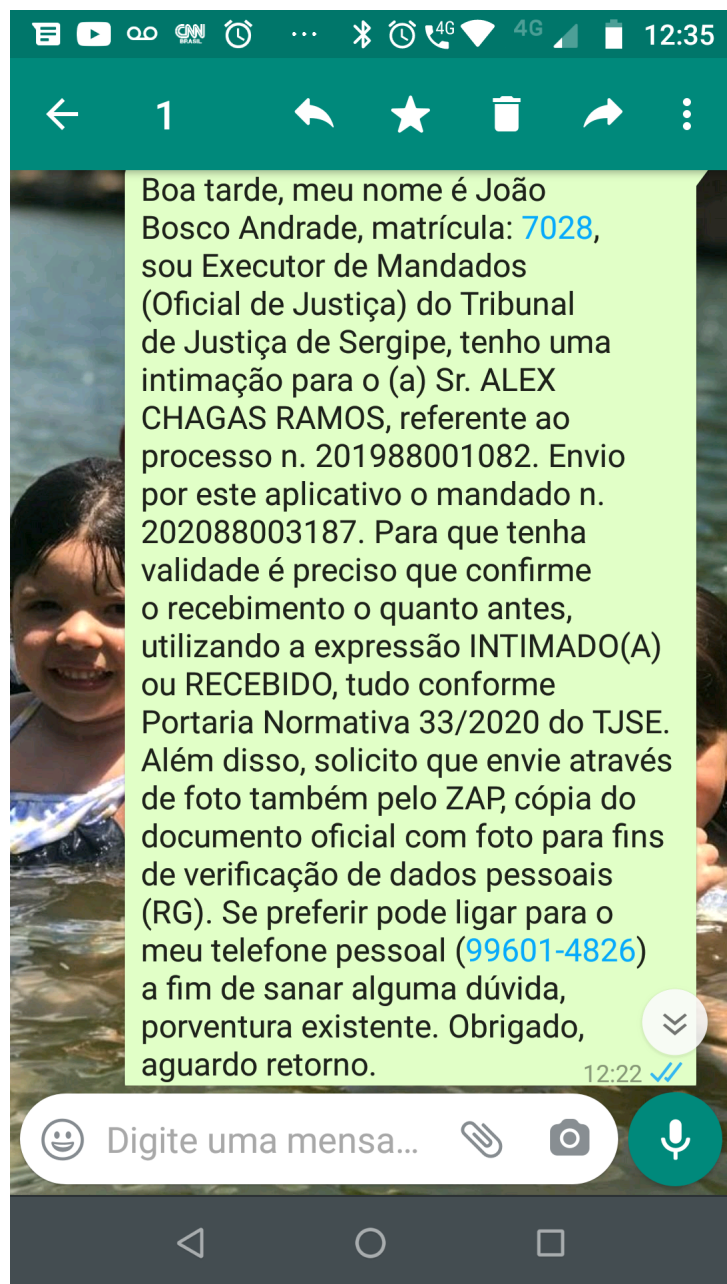
Nome do Arquivo:

Screenshot_20200825-123545.png



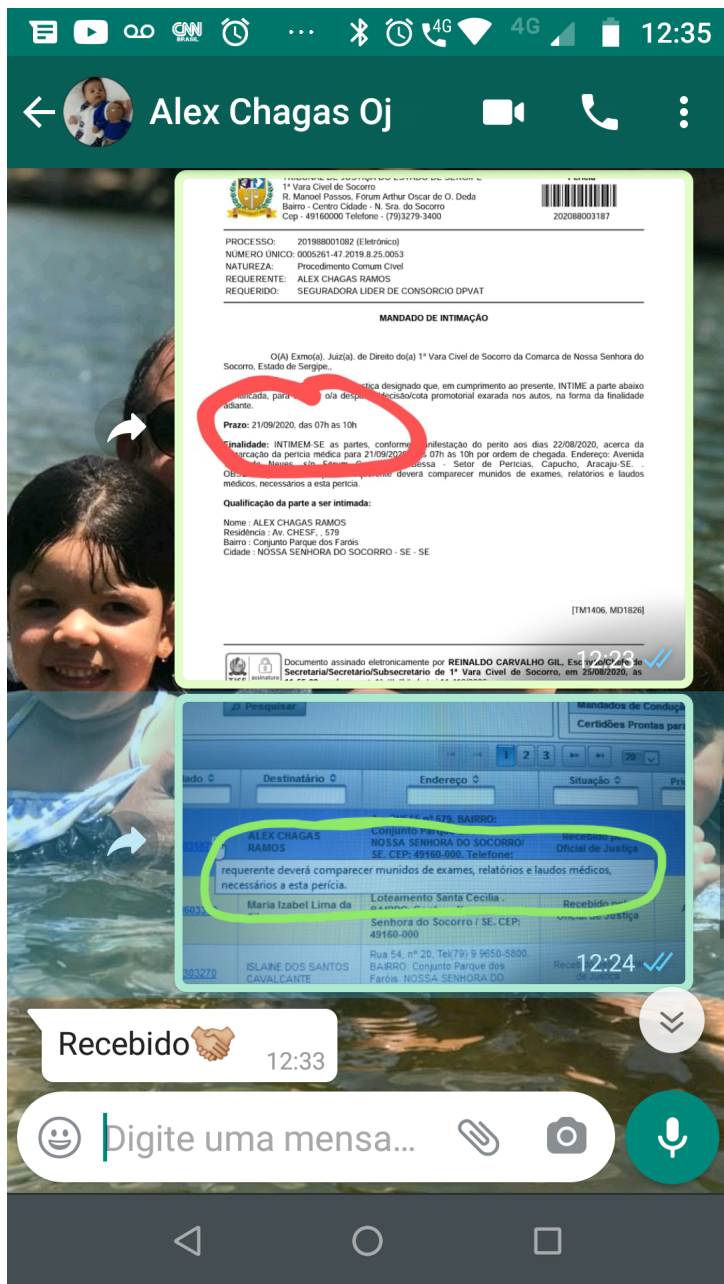
Nome do Arquivo:

Screenshot_20200825-123515.png



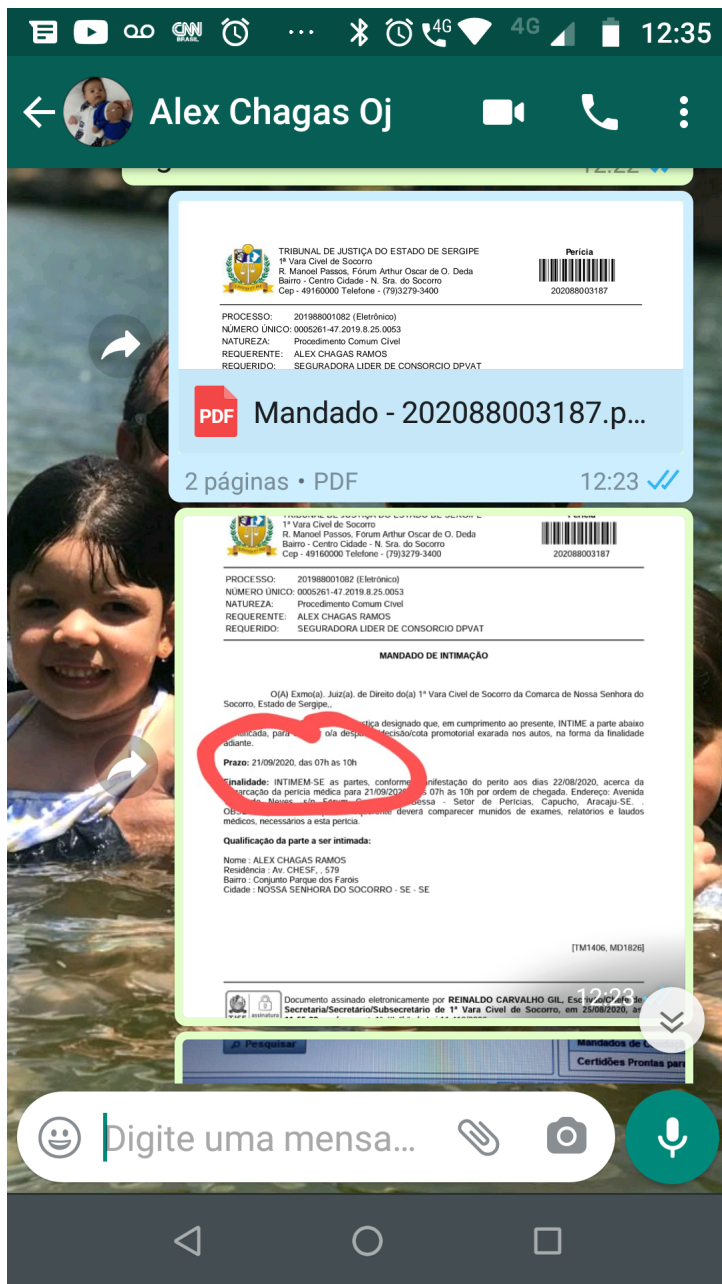
Nome do Arquivo:

Screenshot_20200825-123507.png



Nome do Arquivo:

Screenshot_20200825-123527.png





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

08/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se a realização da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA Cível DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

12/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201988001082

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito a liberação do alvará no valor R\$ 250,00 já depositado nos autos conforme comprovante judicial contido na data 21/01/2020, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo.

CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju, 12 de novembro de 2020.

LAUDO MÉDICO PERICIAL

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito, para realização de exame no Sr. **ALEX CHAGAS RAMOS**, brasileiro, maior, portador do RG nº 32077459 SSP/SE e do CPF nº 033.791.005-79, residente domiciliado na Av. Chesf, 573, Bairro Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe no processo **201988001082**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

São as seguintes, as declarações do requerente: foi vítima de acidente de trânsito em 04 de junho de 2018 no município de Nossa Senhora do Socorro conforme Registro Policial de Ocorrência (RPO) 2018/06524.0-000962 da 7ª Delegacia Metropolitana. Atendido no Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE) com diagnóstico de fratura exposta do planalto tibial direito; realizado tratamento cirúrgico – limpeza cirúrgica e fixação externa na urgência e tratamento cirúrgico para artrofibrose posteriormente conforme documentação médica presente nos autos.

Relata ferimento por arma de fogo no terço proximal da tíbia direita há 12 anos aproximadamente sem repercussão clínica.

Refere realização de fisioterapia e estar em acompanhamento ambulatorial pelo médico assistente.

EXAME FÍSICO

Geral:

Periciando em bom estado geral, bem trajado, consciente, normocorado, hidratado, eupneico, orientado no tempo e no espaço com o pensamento com forma curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente adequado às situações propostas. Não observamos a presença de delírios ou alucinações. As características físicas exibidas são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

Exame físico direcionado:

Inspeção

Geral

Marcha em atitude normal. Deambula sem claudicação. Relação normal dos segmentos corporais. Simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

Membros Inferiores

Inclinação e nivelamento pélvicos normais. Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital. Arqueamento tibial, alinhamento das pernas, relação dos maléolos, silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retro pé dentro dos padrões da normalidade.

Na coxa direita apresenta 2 cicatrizes puntiformes em bom estado e 3 cicatrizes puntiformes em bom estado perna direita.

No joelho direito, apresenta cicatrizes cirúrgicas em bom estado: anterior com 18 centímetros de extensão.

Possibilidade de apoio mono podal em membro inferior direito.

Palpação

Membros Inferiores

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; tumorações ausentes.

Grau de mobilidade

Membros Inferiores

Quadril (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Tibiotársica (dorsiflexão e flexão); Subtalar (inversão e eversão); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

No joelho direito, apresenta deficit de flexão; agachamento total não possível.

Exame neurológico

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: sem sinais de deficit de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombo sacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1).

Força muscular: sem sinais aparentes de deficit.

Exame vascular:

Membros Inferiores

Pulsos femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétricos e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAME SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia do joelho direito (21/06/2018): fixação externa trans articular associada osteossíntese com um fio de Kirschner na fratura do planalto tibial lateral.

Radiografia da perna direita (21/06/2018): fixação externa em terço proximal associada a um fio de Kirschner; presença de projétil de arma de fogo em terço proximal da tíbia.

Radiografia do joelho direito (22/08/2018): “controle ortopédico de fratura e osteossíntese no platô tibial lateral; osteoporose por desuso; deformidade em cabeça da fíbula; edema de partes moles; PAF na face anterior da perna”.

Radiografia do joelho direito (06/05/2019): fratura do planalto tibial lateral com sinais de consolidação associado a afundamento lateral.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de **fratura exposta da extremidade proximal da tíbia (CID-10: S82.1)**.

A quantificação da taxa de incapacidade da lesão ortopédica foi realizada no estado clínico em que o paciente se encontra atualmente. No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta - perda da mobilidade de um joelho (25%) de grau médio (50%).

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Do Juízo:

a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?

Resposta: Sim. Podem.

b) A vítima é acometida de invalidez permanente?

Resposta: Sim.

c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

Resposta: Parcial.

d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?

Resposta: Incompleta.

e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?

Resposta: Médio.

f) qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Resposta: Joelho direito.

Da Requerida:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Resposta: Há nexos. Permanente.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Resposta: Fácil constatação pelo exame físico.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Resposta: Não é possível afirmar com base nos documentos.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Resposta: Tratamento já realizado.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Resposta: Prejudicado.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Resposta: Veja o inteiro teor do Laudo.

Leandro Koiti Tomiyoshi

CRM-SE 3.730 TEOT 11.607

Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

JACOFISKY DJ, Haidukerwych GJ. Tibia plateau fractures. In: Scott WN. Insall & Scott Surgery of the knee. Philadelphia: Churchill Livingstone; 2006. p.1133-46

KFURI JUNIOR, Maurício et al . Fraturas do planalto tibial. **Rev. bras. ortop.**, São Paulo , v. 44,n. 6,p. 468-474, 2009.

PAGANI, M, et al. **Perícia Médica Judicial**. São Paulo: nVersos, 2013

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988001082

DATA:

22/11/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim